ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N° 1.212/2006

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PARTE DE ÁREA DE TERRAS DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO PARA A BRASIL TELECOM S/A.

O P refeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior com suas emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de autorização de uso, de partes de áreas de terras de bens imóveis público com a Brasil Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado com filial sediada na Avenida Madre Benvemuta, 2080, Santa Mônica, na cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob n° 76.535.764/0322-66.

Parágrafo Único – O termo de autorização de uso de que trata este artigo será formalizado e fará parte integrante desta Lei, a qual se destina à instalação e manutenção de dois armários de telecomunicação, compreendendo fechamento com alambrado e entrada de energia, a qual possibilitará a instalação de telefone na comunidade de Alto Serafim e Braço Serafim.

Art. 2° - As partes de áreas de terras de bens imóveis do Município, objeto da presente autorização, é de 20,00 m2 (4,00 m x 5,00 m) que faz parte de um imóvel rural situado na localidade de Braço Serafim, junto ao Posto de Saúde, como também 20,00 m2 (4,00m x 5,00m) que faz parte de um imóvel rural situado na localidade de Alto Serafim, junto ao pátio da Escola desativa naquela localidade, neste Município.

Art. 3° - O prazo de vigência desta autorização é de 10 anos e de acordo com o interesse público, podendo ser revogado a qualquer momento, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - A Brasil Telecom S/A, arcará, durante o prazo de vigência desta autorização de uso, com as despesas decorrentes da instalação, manutenção e conservação da área de terra da referida autorização.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de março de 2006.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
14 / 03 / 06